

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: upip8o67 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2020 Projeto de lei nº 375/2020 Protocolo nº 2573/2020 Processo nº 577/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Mato Grosso receberão as receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados, de forma remota enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

§ 1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I – pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

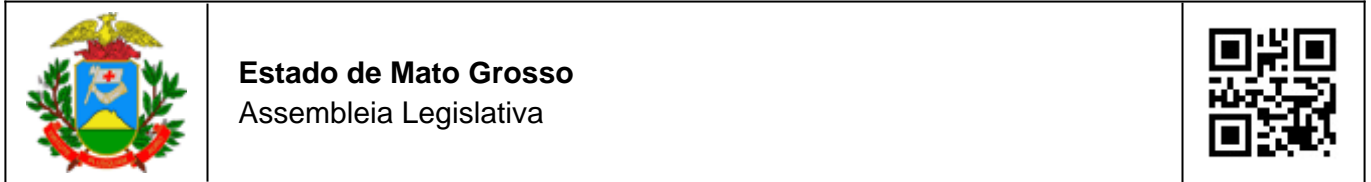
II – por e-mail;

III – por whatsapp;

IV – aplicativos;

V – ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecer aos critérios da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, bem como da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.



Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, e neste momento farão o recolhimento da receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela visa autorizar o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

É fundamental que as pessoas fiquem em suas casas e não saiam nas ruas, contribuindo para a diminuição do risco de contágio.

O objetivo deste projeto é reduzir, ao máximo, a circulação e aglomeração de pessoas, pois estando as farmácias e drogarias legalmente autorizadas a receber receitas de medicamentos pela via eletrônica, a conferência dessas receitas poderão ser feitas em momento posterior, evitando que as pessoas tenham que se deslocar até os estabelecimentos comerciais.

Pelos motivos ora expostos, solicito aos Nobres Deputados a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual